



DESPACHO

O presente processo de cobrança executiva foi devolvido para esta Unidade Técnica com a finalidade de que fosse observado o correto rito de notificação ao responsável na pessoa de seu advogado, arrolado no item 8 do Acórdão 3779/2012 – TCU – 2ª Câmara.

2. Ocorre que esta CBEX foi autuada tendo como responsável o Sr. Gilberto Schwarz de Mello, e o referido advogado representa o Sr. Flavio Daltro Filho, o qual foi excluído da relação processual pelo subitem 9.1 do Acórdão 3779/2012 – TCU – 2ª Câmara. A procuração do responsável outorgando poderes ao advogado encontra-se à peça 18 do processo originador.

3. O Sr. Gilberto, portanto, não é representado por procurador.

4. Em vista deste esclarecimento, há que se desconsiderar as correções solicitadas à peça 18 dos presentes autos, mantendo-se inalterada a data do trânsito em julgado.

Secex-MT/SA, 23 de abril de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Renan Sales de Oliveira
TEFC – Matrícula n.º 9799-3
Secex-MT – SA